

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Necessidade de quebra de ordem cronológica de despesa liquidada - Crédito da empresa **BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 25.897.729/0001-33, Fornecedora de copos descartáveis, para o almoxarifado/sede do IPSEMG - relevantes razões de interesse público para pagamento de obrigação - Art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 12º do Decreto nº 37.924/96 - imprescindibilidade do fornecimento de copos descartáveis para o transporte de medicamentos aos pacientes. - Possível risco contaminação e comprometimentos do andamento das tarefas.

Considerando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - IPSEMG é uma Autarquia criada pela Lei nº 1.195, de 23 de dezembro de 1954 e atualmente regida pelo Decreto Estadual nº 47.345 de 24 de janeiro de 2018, com autonomia administrativa e financeira, personalidade jurídica de direito público, prazo de duração indeterminado, sede e foro na Capital do Estado e se vincula à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG;

Considerando que o IPSEMG tem por finalidade prestar assistência médica, hospitalar, farmacêutica, odontológica e social a seus beneficiários e gerir o Regime Próprio de Previdência Social - RPPS -, nos termos da Lei Complementar nº 64, de 25 de março de 2002;

Considerando que a saúde é um direito social traduzido em ações de políticas que visam, sobretudo, perquirir a preservação da vida do beneficiário do Instituto, necessitando atendimento pleno ao paciente;

Considerando que o Decreto nº 47.101, de 05/12/2016, veio reconhecer a situação de calamidade financeira do Estado, uma vez que este é o responsável pela execução de inúmeras políticas públicas, inclusive prestações de serviços públicos essenciais à garantia da dignidade da pessoa humana e que as circunstâncias financeiras críticas e excepcionais colocam em risco a sua capacidade de prover a manutenção dos serviços públicos essenciais aos beneficiários;

Considerando que a debilidade da saúde financeira do Estado tem causado atrasos nos repasses da Sec. da Fazenda ao IPSEMG de sua receita e a existência de serviços essenciais eletivos e emergenciais, sobretudo os que possuem vinculação direta com a atividade finalística desta Autarquia, que não podem sofrer suspensões, ou mesmo terem execução prejudicada, sob pena de colocar em risco a vida dos beneficiários que dependem dos serviços ofertados;

Considerando o comando do art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93 que estabelece que cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas a fornecimento de bens, locações, realizações de obras e prestação de serviços, obedeça para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

Considerando a imprescindibilidade do fornecimento de copos descartáveis para unidades como o Serviço Médico de Urgência - SMU, Centros de Terapia Intensiva - CTIs Adulto/Pediátrico, Bloco Cirúrgico, Hemodiálise além das Unidades de Internação do HGIP;

Considerando que o desabastecimento poderá gerar enormes prejuízos aos beneficiários do IPSEMG, que encontram-se internados ou aguardando atendimento;

Considerando que a não utilização destes copos descartáveis no transporte de medicamentos geram o risco de infecção hospitalar;

Considerando que estes copos são essenciais nas áreas fechadas para evitarmos os deslocamentos dos funcionários e para não prejudicar o andamento das tarefas;

Considerando os detalhamentos técnicos e operacionais apresentados pelo Almoxarifado e DEAFAR;

Considerando que não existem alternativas viáveis e imediatas para substituir tal fornecimento;

Considerando que o aviso preliminar de suspensão pela Contratada supra citada se dá em face aos atrasos nos pagamentos devidos;

E nesse contexto que a relevância do interesse público requerido vem justificar a quebra cronológica na liquidação de despesas em caráter excepcional, recepcionado pelo art. 5º da

Lei 8.666/93 e art. 12º do Decreto 37.924/96, a fim de se evitar a suspensão do fornecimento.

Pelas razões expostas, promovam os pagamentos especificados abaixo, a fim de produzir eficácia dos atos conforme relação abaixo:

CONTRATO	EMPENHO	Nº NF	VALOR DA NF	DATA DO ATESTE
9162141	56/2018	8850	R\$ 4.080,00	16/02/18

Belo Horizonte, 08 de junho de 2018.

João Baptista Santiago Neto
Diretor de Planejamento, Gestão e Finanças - DIPGF

**EXTRATO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTO DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Empresa: **BELCLIPS DISTRIBUIDORA LTDA - EPP**

CNPJ 25.897.729/0001-33

Contrato: 9162141

Processo: 2011020.36/2017

Valor: R\$4.080,00.

Justificativa: Necessidade de quebra cronológica de despesa liquidada/ relevantes razões de interesse público. A íntegra desta justificativa encontra-se à disposição no site: www.ipsemg.mg.gov.br